

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA

C.N.P.J - 00.381.224/0001-90

ENDEREÇO - RUA SILVEIRA MARTINS, Nº 3806 – CABULA – CEP: 41.150-000 – SALVADOR/BA

OBJETO - AQUISIÇÃO DE 93 (NOVENTA E TRÊS) ASSINATURAS ANUAIS DO PERIÓDICOS TRIBUNA DA BAHIA, FORNECIDO NO MODO IMPRESSO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR - TOTAL DE R\$ 52.080,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITENTA REAIS)

PROCESSO Nº 24302/2024

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

VIGÊNCIA - 30 (TRINTA) DIAS – A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 33.9039

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **009/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.**, estabelecida na Rua Silveira Martins, Nº 3806 – Cabula – Cep: 41.150-000 – Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.381.224/0001-90, neste ato representada por Marcelo Sacramento de Araújo, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 001/2024, Processo nº 24302/2024, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30/04/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação direta para aquisição de assinaturas do periódico Tribuna da Bahia, fornecidos no modo impresso e digital, pelo período de 12 meses.
 - 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. Documento de Formalização de Demanda;
 - 1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.1.3. A Proposta da **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Página 2 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAUJO:2778599
8515

Assinado de forma
digital por MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAUJO:27785998515
Dados: 2024.05.16
14:26:09 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos da Lei nº 14.133/21;
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A parcela referente a contratação direta será realizado em uma única vez, da assinatura do contrato. A entrega do objeto, no entanto, seguirá a natureza periódica do mesmo. Sendo entregue a partir da assinatura do contrato, diariamente, de segunda a sábado, na portaria de correspondência da Assembleia Legislativa da Bahia ou em endereço posteriormente informado ao contratado, por necessidade ou conveniência da Administração;
2. Caso não seja possível a entrega no período assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
3. Os periódicos serão recebidos, de forma sumária, diariamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
4. O Periódico poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o
- Página 3 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAUJO:2778599
8515

Assinado de forma
digital por MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAUJO:27785998515
Dados: 2024.05.16
14:26:38 -03'00'

- cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121 caput e §1º);
8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais, Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O valor total da contratação é de R\$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO/CÓDIGO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|----------------------|--|--|----------------|
| 01 | Assinatura Anual (versão impressa) Jornal Tribuna da Bahia. | ISSN 19809042-2 | Formato 28,5cmx52cm 08 páginas 4x4 colorido | 93 Assinaturas anuais, com entrega diária (de segunda a sábado). | RS 560,00 |

2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 dias, através da Diretoria de Economia e Finanças, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

3.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais, estaduais e municipais;

3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

3.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.4 Prova de regularidade perante o CADIN.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar garantia para assegurar a plena execução do contrato, em valor igual a 100% do valor pago a título de antecipação de pagamento, conforme autoriza o Art. 92, XII, da lei federal nº 14.133/21;

2. Fica a cargo da **CONTRATADA** a opção por uma das modalidades de garantias fiscais da lei.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste TR e seus anexos;

Página 5 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP- 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAUJO:2778599
8515

Assinado de forma
digital por MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAUJO:27785998515
Dados: 2024.05.16
14:27:30 -03'00'

5. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
6. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
7. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
8. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);
4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

Página 6 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAUJO:2778599
8515

Assinado de forma
digital por MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAUJO:27785998515
Dados: 2024.05.16
14:28:03 -03'00'

6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como no caso de papel, etc.;
8. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Os serviços correrão à conta da Atividade/Projeto: 2000, Elemento: 33.9039 do vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125, da Lei Federal n.º14.133/2021;
2. O reajuste será conforme disposto no art. 25, §7 da Lei nº14.133/2021, mediante a aplicação do índice IGPM;
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

Página 7 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

MARCELO
SACRAMENTO
DE
ARAUJO:2778599
8515

Assinado de forma
digital por MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAUJO:27785998515
Dados: 2024.05.16
14:28:30 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
 - 3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais, Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados;
10. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Página 8 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

MARCELO
SACRAMENTO
DE
ARAUJO:2778599
8515

Assinado de forma
digital por MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAUJO:27785998515
Dados: 2024.05.16
14:28:48 -03'00'

11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13. Na forma das disposições estabelecidas em Lei, a **CONTRATANTE** designa os servidores JOSÉ VALDEMIR RÉGIS LOPES FILHO, Cadastro nº 902.042, e ANDERSON DE JESUS SENA, Cadastro nº 921.855, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes **CONTRATANTES** em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Página 9 de 10

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

MARCELO
SACRAMENTO
DE
ARAUJO:277859
98515

Assinado de forma
digital por MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAUJO:27785998515
Dados: 2024.05.16
14:29:18 -03'00'

Salvador, 21 de Maio

de 2024.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA
MARCELO SACRAMENTO DE ARAÚJO - PRESIDENTE**

MARCELO
SACRAMENTO DE
ARAÚJO:27785998515

Assinado de forma digital por
MARCELO SACRAMENTO DE
ARAÚJO:27785998515
Dados: 2024.05.16 14:30:05
-03'00'

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 21/05/2024 14:26

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024499914>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|----------------------|--|
| CONTRATO Nº 009/2024 | |
| CONTRATANTE | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA |
| C.N.P.J. | 14.674.337/0001-99 |
| CONTRATADA | PARQUE PUBLICITARIO LTDA |
| C.N.P.J. | 00.381.224/0001-90 |
| OBJETO | FORNECIMENTO DE ARRANJOS, BUQUÊS E COROAS DE FLORES NATURAIS DE FORMA PARCELADA. |
| VALOR | TOTAL DE R\$ 52.080,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITENTA REAIS) |
| PROCESSO | Nº 24302/2024 |
| LICITAÇÃO | INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 21/05/2024 À 20/05/2025. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| ATIVIDADE | 2000 |
| ELEMENTO | 3390.39 |
| FISCAL DO CONTRATO | SR. JOSÉ VALDEMIR RÉGIS LOPES FILHO, CADASTRO Nº 902.042. SR. ANDERSON DE JESUS SENA, CADASTRO Nº 921.855 |

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

| | |
|----------------------|---|
| CONTRATO Nº 028/2023 | |
| CONTRATADA | TAIPUS - ENGENHARIA LTDA |
| ONDE SE LÊ | |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 14/07/2023 À 13/07/2024. |
| LEIA SE | |
| VIGÊNCIA | 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO - 19/07/2023 À 18/10/2023. |

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

| | |
|----------------------|---|
| CONTRATO Nº 036/2023 | |
| CONTRATADA | TAIPUS - ENGENHARIA LTDA |
| ONDE SE LÊ | |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 02/10/2023 À 01/10/2024. |
| LEIA SE | |
| VIGÊNCIA | 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO - 03/10/2023 À 02/12/2023. |

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

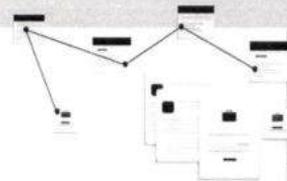
| | |
|------------|---|
| CONTRATO | Nº 041/2019 |
| CONTRATADA | REDE DE INFORMATICA LTDA |
| VALOR | FICAM REAJUSTADOS EM 3,99% (TRÊS VIRGULA NOVENTA E NOVE POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE AGOSTO/2022 A JULHO/2023. O VALOR MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 54.133,38 (CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), RETROATIVO A 01 DE NOVEMBRO DE 2023, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 649.600,56 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME PROCESSO Nº 14734/2023. |

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

| | |
|------------|--|
| CONTRATO | Nº 043/2022 |
| CONTRATADA | IDEALCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTE LTDA - EPP |
| VALOR | FICAM REAJUSTADOS EM 5,19% (CINCO VIRGULA DEZENOVE POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO DE OUTUBRO/2022 A SETEMBRO/2023. O VALOR UNITÁRIO DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 13.674,70 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS), RETROATIVO A 01 DE DEZEMBRO DE 2023, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DE R\$ 68.373,50 (SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 820.482,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), CONFORME PROCESSO Nº 16055/2023. |

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.



EGBA

Sede Egba
71 3343-2856
www.egba.ba.gov.br



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

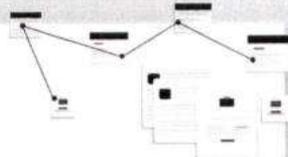
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

| | |
|----------------------|---|
| CONTRATO Nº 009/2024 | |
| CONTRATADA | PARQUE PUBLICITARIO LTDA |
| ONDE SE LÊ | |
| OBJETO | FORNECIMENTO DE ARRANJOS, BUQUÊS E COROAS DE FLORES NATURAIS DE FORMA PARCELADA. |
| LEIA SE | |
| OBJETO | AQUISIÇÃO DE 93 (NOVENTA E TRÊS) ASSINATURAS ANUAIS DO PERIÓDICOS TRIBUNA DA BAHIA, FORNECIDO NO MODO IMPRESSO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. |



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

Sede Egba
71 3343-2856
www.egba.ba.gov.br




CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3343-2886
www.egba.ba.gov.br



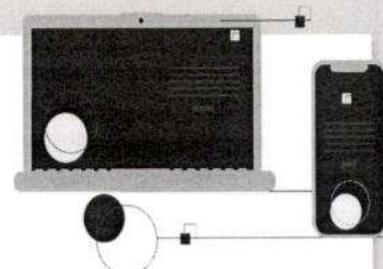

LOGÍSTICA

EGBA: 71 3343-2880/2856 • www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Diário Oficial On Line

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

71 3343-2887
dool.egba.ba.gov.br




www.egba.ba.gov.br

